



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Finanças**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

**Chamamento Público nº 001/2024 para
Credenciamento de companhias aéreas**

Órgão interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
PROCESSO - NUP:	00000.0.015685/2024	
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 178/08 e Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023.	
Orçamento SIGILOSO?	NÃO	
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1	
Local do Credenciamento:	www.portaldecompraspublicas.com.br	
Tipo de processo:	Permanente	
Recebimento de documentação:	Início em:	01/07/2024 às 08h00min
	Término em:	31/12/2024 às 00h00min
Limite para Impugnação:	Durante todo o período de sua publicação.	
Limite para Esclarecimento:		
Valor estimado da contratação:	R\$1.960.008,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil e oito reais,).	
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br	





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, por meio da **Comissão de Contratação**, instituída pelo Decreto nº 2.489, de 16 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO** de empresas de transporte aéreo regular para prestação de serviços de transporte aéreo em voos regulares, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, com o intuito de atender os deslocamentos dos Gestores e Servidores municipais da Prefeitura Municipal de Palmas, compreendendo cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, alteração, remarcação, contratação de despacho de bagagens, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

1.2. A credenciada deverá firmar Acordo Corporativo de Desconto com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no qual a Credenciante e a Credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundacional e autárquica, conforme o Anexo III deste edital - Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CRENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;
- b) **CRENCIANTE** - Prefeitura Municipal de Palmas;
- c) **PASSAGEM/PASSAGENS AÉREAS** - Bilhete compreendendo o trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos;
- d) **TRECHO** - Todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente da existência de conexões/escalas;
- e) **REMARCAÇÃO** - Alteração de datas, trechos e/ou horários da viagem;
- f) **CANCELAMENTO** - Desistência prévia de utilização da passagem aérea ou intercorrências alheias à vontade das partes que tornou inviável a utilização da passagem aérea ou a realização do voo;
- g) **REEMBOLSO** - Valores gerados para reembolso, conforme as regras vigentes da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- h) **ACORDO COORPORATIVO DE DESCONTO** - A formalização do acordo com as Companhias Aéreas garante aos órgãos e entidades beneficiários o valor da tarifa com desconto de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento);
- i) **TAXA DE EMBARQUE** - Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação,




Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea;

- j) TERMO DE CREDENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a Prefeitura de Palmas e as Companhias Aéreas, visando a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares nacionais e internacionais.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1200.04.122.8001.8402	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1201.26.122.8001.8431	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1300.04.122.8001.8403	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1400.23.122.8001.8404	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1600.27.122.8001.8405	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2000.14.422.3000.4690	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2100.04.122.8001.8406	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2300.03.122.8001.8407	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2500.04.122.8001.8408	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2600.23.122.8001.8409	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2700.04.122.8001.8410	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
3300.20.122.8001.8412	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
3500.15.122.8001.8413	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
3700.08.122.8001.8414	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
5200.15.122.8001.8415	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
5600.24.122.8001.8416	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
5800.08.244.3000.4394	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
6100.09.122.8001.8430	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
7100.13.122.8001.8417	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
7800.18.122.8001.8419	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
7900.04.122.8001.8420	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
8000.04.122.8001.8418	3.3.90.33.01/02	15000000000106	





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

8900. 14 122 8001 8423	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9100. 04 122 8001 8425	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9200. 16 122 8001 8426	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9300. 04 122 8001 8427	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9400. 15 122 8001 8428	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9500. 15 122 8001 8428	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
VALOR TOTAL: R\$ 1.960.008,00			
VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO NOVECENTOS E SESENTA MIL E OITO REAIS.			

3.2. As transações para a emissão e/ou alteração de bilhetes de passagens aéreas pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para o órgão ou entidade beneficiária.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de convocação será permanentemente aberto, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

4.2. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** pela website: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5. Para a adesão ao credenciamento, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, a partir do oitavo dia útil, a contar da publicação do presente edital, tendo como data limite para o envio da documentação o indicado no preâmbulo.





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

Credenciamentos, paulatinamente, à medida em que novas companhias aéreas interessadas enviem a documentação e comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto.

4.7. A companhia aérea interessada em aderir ao credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no item 5 do presente edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.8. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as companhias aéreas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

4.9. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.3.4 deste Edital.
- e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Município – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Município (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.10. Ao se credenciar, a companhia aérea declara que concorda com os termos da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, **Anexo V** do presente Edital.

4.11. Por via de assinatura de Acordo Corporativo de Desconto (Anexo IV), a CREDENCIADA obrigará-se a observar fielmente as condições especiais de descontos e outras vantagens.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, as interessadas deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada da Solicitação de Credenciamento e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelos dos Anexos IV, V e VI deste edital, bem como documento contendo as regras tarifárias da companhia aérea.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

5.2. O documento contendo as regras tarifárias deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a. Política de cancelamento;
- b. Política e taxas de alteração e remarcação;
- c. Política e taxa de não comparecimento (*no show*);
- d. Política e taxa de antecipação de voo;
- e. Política e taxa de bagagem;
- f. Política e taxa de marcação de assento;

5.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica/qualificação econômico-financeira**:

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- c. indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Corporativo de Desconto;
- d. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- e. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;**

I A exigência do balanço patrimonial e demonstrações contábeis será limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

IV Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

f. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

g. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

5.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para **comprovação de sua regularidade fiscal**:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa do Município (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Municipal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para a **comprovação de sua qualificação técnica**:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida





Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

5.6. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.7. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de contratação designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.11.1.1. A critério da Comissão de contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

6.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.10. A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar no Diário Oficial do Município, lista da(s) companhia(s) aérea(s) credenciada(s), aptas a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto.





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

7.2. O Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto serão assinados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.3. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

7.4. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 7.1. deste Edital, inabilitar a companhia aérea, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.5. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

7.5.1. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

7.6. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Contratos no DOU.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V).

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas nos itens específicos do Termo de Referência (Anexo II).

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

10.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

11.1. As obrigações do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO estão dispostas no item 6 do do Termo de Referência (Anexo II).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

12.1. As obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA estão dispostas no item 6.3 do Termo de Referência (Anexo I).

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

12.2. A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

12.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE estão dispostas no item 6.2.1 do Termo de Referência (Anexo II)

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 16 do Termo de Referência (Anexo II).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

I Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

II As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3(três) dias úteis anteriores a abertura do certame.

I No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.

15.3. A decisão sobre a impugnação será proferida no prazo de prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

16.2.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

de eventuais contratos formalizados.

16.3. As condições para o descredenciamento são as previstas no item 9 do Termo de Referência (Anexo II).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

17.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

17.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.6. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Palmas, 28 de junho de 2024.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Finanças**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Passagem aérea nacional, compreendendo: Reserva, emissão, remarcação, endosso e entrega de bilhetes manuais ou eletrônicos e marcação de assentos.	Serviços	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
02	Passagem aérea internacional, compreendendo: Reserva, emissão, remarcação, endosso e entrega de bilhetes manuais ou eletrônicos e marcação de assentos.	Serviços	12 meses	R\$ 63.334,00	R\$ 760.008,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				163.334,00	1.960.008,00



Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DA UNIDADE DEMANDANTE E DO RESPONSÁVEL

- 1.1. Identificação do Órgão:** Prefeitura Municipal de Palmas.
- 1.2. Unidade Orçamentária Demandante:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.
- 1.3. Responsável:** Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber.
- 1.4. Unidades Participantes:**
- 1200 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
 - 1201 – Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP
 - 1300 – Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno
 - 1400 – Agencia Municipal de Turismo
 - 1600 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer
 - 2000 - Secretaria Municipal da Mulher
 - 2100 – Gabinete da Prefeita
 - 2300 – Procuradoria Geral do Município de Palmas
 - 2500 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
 - 2600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
 - 2700 – Secretaria Municipal de Finanças
 - 2900 – Secretaria Municipal de Educação
 - 3200 – Fundo Municipal de Saúde
 - 3300 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
 - 3500 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
 - 3700 – Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial
 - 5200 – Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
 - 5600 – Secretaria Municipal de Comunicação
 - 5800 – Fundo Municipal de Assistência Social
 - 7100 – Fundação Cultural de Palmas
 - 7800 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
 - 7900 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
 - 8000 – Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos
 - 8500 – Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia
 - 8600 – Secretaria de Saúde
 - 8900 – Fundação Municipal da Infância e da Juventude de Palmas
 - 9100 – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

9200 – Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis

9300 – Casa Civil do Município de Palmas

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Finanças**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

9400 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

9600 – Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.

9500 – Fundação Escola de Saúde Pública.

2. DO OBJETO

Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, com o intuito de atender os deslocamentos dos Gestores e Servidores municipais da Prefeitura Municipal de Palmas, compreendendo cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, alteração, remarcação, contratação de despacho de bagagens, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

2.1.1. Natureza do Objeto:

3.3.90.33.01.

3.3.90.33.02.

2.1.2. Vigência do Contrato:

2.1.2.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do referido instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.3. Possibilidade de Renovação:

2.1.3.1 A prorrogação é cabível, desde que previamente acordado entre as partes.

2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Passagem aérea nacional, compreendendo: Reserva, emissão, remarcação, endosso e entrega de bilhetes manuais ou eletrônicos e marcação de assentos.	Serviços	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
02	Passagem aérea internacional, compreendendo: Reserva, emissão, remarcação, endosso e entrega de bilhetes manuais ou eletrônicos e marcação de assentos.	Serviços	12 meses	R\$ 63.334,00	R\$ 760.008,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				163.334,00	1.960.008,00

3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, cabe destacar que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano é um dos órgãos centrais dos Sistemas Estruturantes Centralizados do Poder Executivo que tratam os arts. 9º e 10º da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que tem por finalidade exercer as funções normativas de supervisão e orientação dos: Sistema de

ção e Recursos Humanos, Sistema de Planejamento, Sistema de Orçamento e Sistema de Contabilidade.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

Além destas atribuições, o art. 49, inciso IV do Decreto n.º 2.461/23 traz algumas competências, dentre elas está a de administrar as despesas públicas com passagens aéreas para agendas institucionais dos servidores lotados nesta municipalidade. No mesmo sentido, o Decreto nº 2.238, de 9 de agosto de 2022 especifica os critérios para concessão de diárias e passagens no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

O processo em comento deve estar em conformidade com as normas e orientações emitidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), órgão responsável pela regularização e fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, nos termos da Lei n. 11.182 de 27 de setembro de 2005.

No mesmo sentido, deve-se observar as normas discriminadas no **rol exemplificativo** abaixo:

- Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, no tocante às disposições contratuais de transporte aéreo e de passageiros.

- Resolução n.º 659 de 02 de fevereiro de 2023, a qual regulamenta a exploração de serviços aéreos por empresas brasileiras, condicionando a exploração do serviço à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n. 119, o qual estabelece normas para certificação de pessoas jurídicas de direito privado para condução de operações de transporte aéreo público de passageiros, cargas ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.

- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n. 121, o qual estabelece requisitos operacionais para operações domésticas, de bandeira e suplementares no Brasil, cobrindo tópicos como aprovação de rotas, manuais, requisitos de aeronaves, desempenho, instrumentos, equipamentos, manutenção e modificações.

- Resolução 491, de 05 de setembro de 2018, a qual estabelece requisitos e procedimentos para empresas brasileiras de transporte aéreo referentes à designação e utilização de frequências com o propósito de realizar serviços aéreos regulares internacionais.

- Resolução n.º 440, de 09 de agosto de 2017, a qual estabelece regras para o processo de registro dos serviços de transporte aéreo.

- RBAC91 EMD 03, o qual versa acerca dos requisitos gerais de operação para aeronaves civis.

- RBAC Nº 119, o qual estabelece normas para certificação de pessoas jurídicas de direito privado para condução de operações de serviço de transporte aéreo de passageiros, cargas ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.

- Resolução n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, a qual dispõe acerca das condições gerais de transporte aéreo.

- Resolução ANAC Nº 280 de 11 de julho de 2013, a qual dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

Assim como todos os atos administrativos, o contrato deve ser voltado sempre ao interesse público. É sempre o interesse público que a Administração tem que ter em vista, sob pena de desvio de poder. Nesse viés, outro princípio a ser observado é o da motivação, que impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato.

**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

O presente processo administrativo dispõe sobre a abertura de procedimento de credenciamento de companhias aéreas para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares nacionais e internacionais, visando atender os órgãos e entidades municipais de Palmas/Tocantins.

A contratação do serviço para fornecimento de passagem aérea é necessária em virtude da necessidade de viabilizar os deslocamentos do Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, servidores, conselheiros, empregados, convidados e demais colaboradores desta municipalidade em agendas institucionais, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em locais para atividades pertinentes à Administração Pública.

O último contrato de fornecimento de passagens do Município de Palmas foi feito com Agência de Viagem que intermediava a aquisição com as companhias aéreas. No entanto, vários órgãos do Governo Federal, Estado e Municípios vem adotando o sistema de Credenciamento direto com as companhias aéreas, já que diferentemente das Agências que trabalham com comissão, a aquisição diretamente com as companhias aéreas faz com que seja possível adquirir preços menores e tentar angariar descontos.

Em 2015, o Governo Federal publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015, que regulamenta as diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, onde dispõe:

Art. 3º A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II desta Instrução Normativa. *(grifou-se)*

Em 2021, com a publicação da Nova Lei de licitação, foi regulamentada a possibilidade de contratação de serviços e materiais para atender as demandas dos serviços públicos por intermédio do Credenciamento.

Conforme preconiza o art. 6º, XLIII c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento refere-se ao procedimento administrativo de chamamento público, no qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para a execução do objeto, conforme a convocação.

Este instituto corrobora a intenção de o Poder Público promover a inclusão de interessados para a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, de acordo com as hipóteses discriminadas na legislação, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (grifou-se)

Conforme demonstrado acima, o inciso III do Art. 79 da Lei 14.133/2021 prevê o credenciamento para mercados com muitas flutuações, que se enquadram em serviços de transporte aéreo, onde há uma enorme flutuação em valores de passagens, dificultando as cotações e o planejamento para aquisição com os menores valores.

Via de regra, o valor da aquisição não condiz com o valor da cotação inicial ou o órgão tem que fazer várias cotações, devido à demora na comunicação entre companhia aérea/agência/órgão, o que acaba ocasionando alterações nas tarifas, uma vez que as agências não conseguem manter a tarifa cotada, sem contar que recebem comissão e nem sempre enviam a tarifa mais vantajosa.

Esta modalidade de contratação possui ganhos reais tanto em relação ao tempo despendido e o custo-benefício resultante, especialmente pelo fato de os valores de passagens aéreas não sofrerem quaisquer onerações a fim de acrescentar lucro pelas empresas de agência de turismo por suas intermediações, tornando-se assim, mais vantajosas as pretendidas passagens aéreas.

Entende-se como serviços os procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, sendo realizado por intermédio de servidor designado para tratar diretamente com a empresa de passagens aéreas.

A contratação para aquisição de passagens aéreas por intermédio do credenciamento é viável, em consonância com o regramento previsto no inciso III do art. 79 da Lei 14.133/21, o qual permite a aplicabilidade do procedimento quando se tratar de mercados fluidos, ou seja, casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Com o advento da Lei de Licitações e Contratos, passou-se a contratar agências de viagens para a intermediação da emissão de bilhetes aéreos, oportunidade em que cada órgão promove licitação na modalidade pregão eletrônico para a contratação dos serviços.

Contudo, trata-se de modalidade extremamente onerosa para a Administração, tendo em vista a ausência de transparência dos acordos comerciais firmados entre as companhias aéreas e as agências de viagens, ocasionando ganhos às agências, já que não há o repasse aos órgãos e entidades contratantes para fins de redução do preço final da passagem aérea comprada; superfaturamento dos bilhetes de passagens aéreas pela inclusão nas faturas cobradas dos órgãos e entidades públicas de valores superiores aos efetivamente adquiridos em face das companhias aéreas, pela utilização do sistema de autoagenciamento (selfbooking) da agência contratada; não há possibilidade de reserva de tarifa e de assento, fator que ocasiona retrabalhos em função da perda de reservas devido ao prazo de tramitação dos processos internos para aprovação das viagens, bem como a impossibilidade de comprar bilhetes com preços mais vantajosos, já que as reservas efetuadas em período mais próximo à data do voo tendem a ser mais onerosas.

Diante do exposto, o custo elevado com deslocamentos aéreos de colaboradores a serviço do Estado e a ausência de

controle dos gastos, que expuseram a Administração a riscos de irregularidade e fraudes no modelo de agenciamento de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3



**Chamamento Público Nº 001/2024**
Credenciamento de companhias aéreas

viagens, bem como a determinação contida no Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1973/2013, impulsionaram o Estado a buscar modelos mais transparentes e vantajosos de contratação.

Nesse cenário, visando coibir a ausência de transparência nas contratações e promover a economia de recursos públicos, foi implementado o modelo de compra direta de passagens aéreas, o qual permite a aquisição de passagens diretamente com as companhias aéreas, sem intermediação de agências de viagens, por meio do credenciamento das empresas.

A compra direta viabiliza diversos benefícios aos órgãos públicos, quais sejam: formalização de Acordos Corporativos de Descontos com as companhias aéreas, reduzindo os gastos públicos; pesquisa de voos diretamente nos buscadores das companhias aéreas credenciadas, ocasionando transparência ao gasto público, diante da eliminação do intermediário, fazendo com que a Administração saiba exatamente o preço que paga pela passagem. No modelo anterior, quando as agências emitiam as passagens, a Administração não conseguia confirmar o preço exato das passagens emitidas. Além disso, a compra direta proporcionou a antecipação no prazo de emissão de bilhetes que resulta, em regra, na compra de passagens a preços menores.

Ademais, a Controladoria-Geral da União já se manifestou quanto à viabilidade do credenciamento no Relatório de Avaliação da Política de Emissão de Passagens Aéreas¹, realizado para analisar e aprimorar a política e o modelo de aquisição de passagens aéreas. No estudo, verificou-se que o habitual modelo de contratação realizado pelos órgãos e entidades públicos não se apresenta como o mais vantajoso para a Administração Pública, haja vista que demanda maior fiscalização das agências de viagens e de seus sistemas; contém pouco grau de automação dos procedimentos; não fornece garantias à Administração de que o serviço é executado com agilidade, transparência e economia na aquisição das passagens e expõe o poder público a riscos de irregularidades e fraudes. Em contrapartida, o credenciamento para aquisição direta proporciona substancial agilidade e economia aos cofres públicos.

Por fim, em que pese a Administração Pública não possua sistema tecnológico próprio para a intermediação com o sistema disponibilizado pelas companhias aéreas para emissão de passagem, informamos que esta municipalidade possui capacidade operacional e de gestão para fornecer com eficiência toda a cobertura necessária à execução dos serviços, uma vez que serão designados fiscais para o monitoramento de todas as etapas da contratação.

Foi realizada pesquisa nos sites das companhias aéreas que atuam no município de Palmas e constatou-se todas disponibilizam sistemas corporativos exclusivos para o atendimento de órgãos e empresas, permitindo o gerenciamento de forma autônoma das viagens da empresa/órgão. Além disso, os portais corporativos emitem relatórios que permitem o gerenciamento de todas as passagens emitidas, com suporte técnico.

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos do Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, servidores, conselheiros, empregados, convidados e demais colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmas, em agendas institucionais, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em locais que necessitem de deslocamento, com o intuito de atender atividades pertinentes à Administração Pública.

Além dos benefícios financeiros, referida modalidade proporcionará eficiência na operacionalização da emissão de bilhetes, comparação de preços entre as companhias aéreas no caso de possuírem voos com os mesmos destinos, redução de



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

custos, sendo consolidada de forma efetiva e prevalecendo o critério de menor preço para a aquisição da passagem aérea em questão.

À vista disso, torna-se necessário o credenciamento de empresas responsáveis por disponibilização de passagens aéreas nacionais e internacionais, visto que a medida viabiliza a economia processual, pois apenas um procedimento proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

4.1.1.2. Os serviços de cotações, reservas, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão, preferencialmente, prestados de forma eletrônica pela **Credenciada**.

4.1.1.3. A **Credenciada** deverá designar profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico e e-mail.

4.2. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO:

4.2.1. A **Credenciada** providenciará, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva de acordo com a solicitação da **Credenciante**;

4.2.2. A **Credenciada** efetuará a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-a pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à **Credenciante**.

4.2.3. A **Credenciada** encaminhará a reserva, via e-mail ou telefone, contendo o localizador, data e hora de validade da reserva e demais dados para a Unidade Solicitante, visando a necessária conferência e aprovação.

4.2.3. A **Credenciada** fornecerá as opções de voo em conformidade com a solicitação fornecida pela **Credenciante**, no prazo máximo de **04h (quatro horas)**.

4.2.4. Para casos excepcionais e urgentes, a **Credenciada** deverá providenciar a reserva no prazo de **01 (uma) hora**, contados do recebimento da requisição;

4.3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente:

a) tratar-se de credenciamento, não havendo asseguração às empresas Credenciadas de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda;

b) o mercado fornecedor do transporte aéreo regular de passageiros ser fortemente regulado e fiscalizado por agência reguladora oficial (Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC), inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão da relação contratual estabelecida no ato da emissão do bilhete de passagem aérea.

ESCRITURAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

Dentre as alternativas existentes no mercado, verificou-se que os serviços de aquisição de passagens aéreas para atender aos deslocamentos dos servidores públicos em agendas de cunho profissional, visando a execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias ocorrem através de duas modalidades, quais sejam:

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, que consiste em serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens. Nesta modalidade, há maior onerosidade para a administração, visto que além das despesas com a aquisição das passagens aéreas, o ente público deve arcar com os custos da taxa de agenciamento, aumentando significativamente as despesas administrativas. Além disso, exige maior fiscalização das agências de viagens e de seus sistemas, possui menor grau de automação dos procedimentos, não garante à Administração agilidade, transparência e economia nas compras e expõe o poder público a riscos de ocorrências de irregularidades e fraudes.

Outra solução identificada refere-se ao credenciamento, cuja aquisição de passagens aéreas ocorre diretamente com as companhias aéreas credenciadas, sem o intermédio de agência de viagens, por meio de sistema informatizado que permite a realização de cotação, reserva e emissão dos bilhetes em tempo real.

Nesse caso, a administração efetua o acompanhamento direto dos preços ofertados pelas companhias aéreas, podendo analisar criteriosamente a escolha da empresa que trará maiores benefícios.

A adesão ao credenciamento das companhias aéreas trará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, como redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, já que não será necessário efetuar o pagamento de taxas de comissão às agências, além de ser possível firmar Acordos Corporativos de Descontos com as companhias aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens.

No mesmo sentido, o credenciamento trata eficiência operacional, uma vez que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, por intermédio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, conforme a demanda com a viagem aérea, escolhendo a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

Diante do exposto, a melhor opção encontrada sob o ponto de vista técnico e econômico é o processo de credenciamento de empresas, haja vista que proporciona maior economicidade e transparência na aquisição de passagens, dotando a municipalidade de mecanismos que possibilite acesso direto aos preços e condições mais econômicas.

Para o perfeito entendimento deste procedimento, serão adotadas as seguintes terminologias:

- k) CREDENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;
- l) CREDENCIANTE** – Prefeitura Municipal de Palmas;
- m) PASSAGEM/PASSAGENS AÉREAS** - Bilhete compreendendo o trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos;
- n) TRECHO** - Todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente da existência de conexões/escalas;
- o) REMARCAÇÃO** - Alteração de datas, trechos e/ou horários da viagem;





Chamamento Público Nº 001/2024 Credenciamento de companhias aéreas

- p) CANCELAMENTO** - Desistência prévia de utilização da passagem aérea ou intercorrências alheias à vontade das partes que tornou inviável a utilização da passagem aérea ou a realização do voo;
- q) REEMBOLSO** - Valores gerados para reembolso, conforme as regras vigentes da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- r) ACORDO COORPORATIVO DE DESCONTO** - A formalização do acordo com as Companhias Aéreas garante aos órgãos e entidades beneficiários o valor da tarifa com desconto de **3%** (três por cento) a **5%** (cinco por cento);
- s) TAXA DE EMBARQUE** - Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea;
- t) TERMO DE CREDENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a Prefeitura de Palmas e as Companhias Aéreas, visando a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares nacionais e internacionais.

A porcentagem de desconto aplicada ao presente objeto levou em consideração a consulta realizada em âmbito federal no Ministério da Economia, conforme o **Processo de Credenciamento nº 01/2020 – Central de Compras (UASG 2023)** ¹. Todavia, cumpre elucidar que a porcentagem aplicada para descontos pode sofrer variação, sendo determinada por regras específicas estabelecidas pelo ente responsável pela licitação, visto que depende de fatores diversos, tais como: modalidade de credenciamento, volume de vendas e outros termos negociados entre a plataforma de venda de passagens e a companhia aérea.

Ademais, informamos que esta municipalidade possui capacidade operacional e de gestão para fornecer com eficiência toda cobertura necessária à execução dos serviços, uma vez que serão designados fiscais para o monitoramento de todas as etapas da contratação, bem como foi possível constatar, em consulta aos sites das principais companhias aéreas que atendem o Município de Palmas com os serviços de voos, que as companhias oferecem um canal exclusivo para atendimento corporativo, onde é possível:

- Criar perfis de usuários como: administradores, compradores ou analistas;
- Criar lista de passageiros da sua empresa e tenha suas informações de viagem disponíveis na hora de comprar um voo;
- Consultar movimentos dos centros de custo ou unidades de gasto que forem definidos para a sua empresa e revisar os detalhes de faturação de viagens durante um período determinado;
- Obter uma linha de crédito, onde é possível comprar passagens e administrar o pagamento de forma mensal ou quinzenal;
- Fazer a autogestão das remarcações das viagens ou ainda anulações e reembolsos diretamente online.

¹ [Credenciamento nº 1/2020 – Central de Compras \(UASG 2020\) — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(www.gov.br\)](https://www.gov.br).





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

Conforme demonstrado, é possível que o gestor do contrato gerencie a aquisição das passagens aéreas diretamente com as companhias aéreas, o que facilitará a operacionalização da emissão dos bilhetes, proporcionando maior transparência e economicidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.1.** A contratação se dará no exercício de 2024;
- 6.1.2.** Todos os documentos constantes no processo administrativo que ensejou o Credenciamento será parte integrante e complementar ao contrato, independente de transcrição;
- 6.1.3.** A contratação ocorrerá mediante Credenciamento, que consiste em um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações, no qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para a execução do objeto, em conformidade com o art. 6º, XLIII c/c art. 79 da Lei 14.133/2021;
- 6.1.4.** O cronograma físico financeiro é dispensável, haja vista que o objeto a ser licitado não tem fundamento no arts. 6º, inc. XXV da Lei nº 14.133/21, que trata de obras e serviços dela decorrentes, e sim de serviços comuns, nos moldes da Lei nº 14.133/21. É o que preceitua a legislação e o TCU: “DECISÃO TCU Nº 835/2002–PLENÁRIO - 8.1.2 - providencie, inclusive para as obras relativas aos Convênios nºs 015/2000, 081/2000, 039/1999 e 08/2000: (...) b) os cronogramas físico-financeiros atualizados que possibilitem visualizar o acompanhamento da sua programação e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término;
- 6.1.5.** Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.
- 6.1.6.** O requerimento inicial para solicitação de viagens nacionais deverá ocorrer, no mínimo, com **15 (quinze) dias** de antecedência da data de início da viagem.
- 6.1.7.** O requerimento inicial para solicitação de viagens internacionais deverá ocorrer, no mínimo, **20 (vinte) dias** de antecedência da data de início da viagem.
- 6.1.8.** O **Órgão Beneficiário**, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços no mercado a cada demanda, escolhendo a tarifa de **menor preço** dentre aquelas oferecidas pelas **Credenciadas**.
- 6.1.9.** A autorização de emissão de passagens deverá ser condicionada à escolha da melhor tarifa com o menor preço, priorizando, sempre que possível, a tarifa em classe convencional ou econômica, salvo justificativa que motive o afastamento do referido parâmetro, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda, conforme previsto no § 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.238/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
- 6.1.10.** O valor da tarifa de cada passagem será calculado conforme o maior desconto oferecido por uma das **Credenciadas**, sendo o percentual mínimo aceito de tarifa com desconto de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** com relação ao praticado no balcão das empresas de transporte de passageiros;
- 6.1.11.** A solicitação de cotação será encaminhada para todas as **Credenciadas** via e-mail, devendo conter, no mínimo:
- Nome da unidade solicitante, com e-mail, telefone e nome do servidor responsável pela demanda;
 - Data prevista da partida;



Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

- d. Cidade de origem;
- e. Cidade de destino;
- f. Eventual deficiência do passageiro.

6.1.12. A reserva da passagem deverá recair sobre aquela de menor preço na data de realização dos orçamentos, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, sendo necessária a realização de pesquisa perante as empresas de transporte aéreo que exploram os trechos requisitados pela contratante, devendo ser indicado obrigatoriamente um percentual mínimo aceito de tarifa com desconto de **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)**.

6.1.13. O valor da tarifa será calculado no sistema de reserva próprio a ser disponibilizado pela Credenciada, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, devendo ser deduzido o percentual de desconto oferecido, entre **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)**, conforme Acordo Corporativo de Desconto formalizado.

6.1.14. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a **Credenciante** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo estabelecido, contado do momento da efetivação da reserva.

6.1.15. Os bilhetes de passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinados exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificados.

6.1.16. Os bilhetes deverão ser, preferencialmente, encaminhados via e-mail aos requisitantes ou disponibilizados diretamente aos usuários nos guichês de atendimento das empresas de transporte aéreo nos respectivos terminais do aeroporto.

6.1.17. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela **Credenciante** e encaminhada à **Credenciada**, mediante autorização eletrônica.

6.1.18. A **Credenciante** observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma horas), salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda, no mínimo, 3(três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

6.1.19. As solicitações de alterações e cancelamento de reservas de passagens deverão ser formalizadas com, no mínimo, **05 (cinco) dias** de antecedência da data de início da viagem e deverão ser devidamente justificativas de forma que comprove a viabilidade de seu efetivo cumprimento, não excluindo a possibilidade de cobrança em folha de pagamento do valor não reembolsável a Prefeitura de Palmas por imprudência, negligência e/ou imperícia.

6.1.20. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **Credenciada** após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas da **Credenciante**.

6.1.21. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **Credenciada**, se for o caso.



Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

6.1.22. A **Credenciada** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **Credenciante**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

6.1.23. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição dos trechos de viagem operados pela **Credenciada**, podendo a **Credenciante** realizar aquisição com qualquer **Credenciada** que detenha o menor preço;

6.1.24. É vedado à **Credenciada** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento;

6.1.25. Não há estabelecimento de quantidades mínimas a serem adquiridas para o credenciamento que visa o presente objeto, tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade de viagens que serão realizadas no decorrer do processo.

6.1.26. A escolha da **Credenciada** para prestação dos serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, visto que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o **menor preço** no momento da reserva.

6.1.27. A **Credenciante** e os **Órgãos Beneficiários** considerarão aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes no Edital e no Termo de Credenciamento.

6.1.28. As empresas vencedoras do certame deverão atender de imediato a Credenciante, nos quantitativos e prazos estipulados, mediante o recebimento da Nota de Empenho.

6.1.29. A Credenciante estabelecerá estimativa de Nota de Empenho para cada companhia aérea credenciada e, conforme a necessidade de emissão de passagens, serão emitidas Notas de Liquidação.

6.1.30. A Credenciada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

6.1.31. A Contratada deverá atender as exigências legais previstas nos Decreto nº. 2.461/23 e Decreto nº. 2.238/22;

6.1.32. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.2.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.2.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

6.2.1.2. Atestar o cumprimento satisfatório dos serviços prestados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

6.2.1.3. Efetuar os pagamentos à **Contratada** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

6.2.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

6.2.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar o serviço prestado, através da unidade responsável por esta atribuição;

6.2.1.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **Contratada**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

- 6.2.1.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.2.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Credenciada**, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.10.** Solicitar formalmente à **Credenciada**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **Credenciada** deverá providenciar o reembolso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2.1.11.** Comunicar à **Credenciada** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.
- 6.2.1.12.** Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços.
- 6.2.1.13.** Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da **Credenciada**, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.
- 6.2.1.14.** Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **Credenciada**.
- 6.2.1.15.** Fiscalizar, durante toda a vigência do Credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **Credenciada**, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 6.3.1.** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste TR, quais sejam: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2.460/2023 e 2.461/2023, Lei n. 7.565/86 e demais resoluções regulamentadas pela ANAC, conforme previsto no **item 03** deste Termo de Referência.
- 6.3.2.** Atender prontamente às solicitações da Prefeitura de Palmas na prestação dos serviços com fornecimento e passagens nas quantidades e especificações descritas, a partir da solicitação do Setor Requisitante;
- 6.3.3.** Para dar início à execução do serviço, a Credenciada deverá assinar a Ordem de Serviço emitida pela Credenciante.
- 6.3.4.** A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal e trabalhista;
- 6.3.5.** Manter, durante a prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Termo de Referência**;
- 6.3.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **Contratante**;
- 6.3.7.** Comunicar imediatamente ao **Contratante** sobre qualquer eventual falha apresentada;
- 6.3.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao **Credenciante, Órgão Beneficiário** ou a terceiros;
- 6.3.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

0. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

- 6.3.11.** Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- 6.3.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- 6.3.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.3.14.** Fornecer passagens, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
- 6.3.15.** Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a **Credenciada** e a **Credenciante** ou **Órgão Beneficiário**, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp, se houver;
- 6.3.16.** Executar os serviços estritamente de acordo as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 6.3.17.** Enviar, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: horário de embarque e desembarque, percurso, data, horário, se houver, nome de passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem;
- 6.3.18.** Providenciar, a pedido do **Credenciante** ou **Órgão Beneficiário**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 6.3.19.** Quando houver diminuição de custo para nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da **Credenciante** ou **Órgão Beneficiário**, conforme o caso, no prazo máximo previsto na legislação, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 6.3.20.** Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativo ao (s) trecho (s) não utilizados (s);
- 6.3.21.** Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 6.3.22.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 6.3.23.** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 6.3.24.** Atender, no prazo de até **72 (setenta duas) horas**, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **Credenciante** e ao **Órgão Beneficiário**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 6.3.25.** Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **Credenciante** ou ao **Órgão Beneficiário** por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 6.3.26.** Comunicar à **Credenciante** e ao **Órgão Beneficiário**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **Credenciante** e pelo **Órgão Beneficiário**;
- 6.3.27.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **Credenciante**;



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

6.3.28. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **Credenciante** ou do **Órgão Beneficiário**.

6.3.29. A **Credenciada** deverá disponibilizar o canal exclusivo corporativo para que a Credenciante e órgãos beneficiários façam uso da ferramenta como mecanismo de auxílio na gestão do contrato.

6.3.30. Os relatórios disponíveis no “canal exclusivo corporativo” deverão ser utilizados para fins de instrução processual na fase da gestão contratual, como um dos mecanismos de controle interno.

6.4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CENTRALIZADOR

6.4.1. O órgão centralizador é o que detém a competência para licitar e/ou gerir as “Despesas Comuns de Gestão – DCG”, dispostas no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 2.461/2023.

6.4.2. A despesa deste Termo de Referência se enquadra como DCG, visto que é planejada e gerida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme preconiza o art. 49, IV, “g’ do Decreto Municipal nº 2.461/2023.

6.4.3. São obrigações do Órgão Centralizador, nas despesas elencadas no art. 49 do Decreto Municipal nº 2.461/23:

6.4.3.1. Instruir os autos conforme a legislação vigente;

6.4.3.2. Após a homologação do certame e publicação dos atos pertinentes ao processo de credenciamento, o Órgão Centralizador deverá informar às Unidades participantes acerca da disponibilidade de utilização dos serviços dispostos no credenciamento;

6.4.3.3. Encaminhar às Unidades Participantes os documentos necessários para conhecimento dos autos e formas de utilização dos serviços, conforme orientação normativa da Controladoria Geral do Município.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços, será exercida por servidor da **Credenciante** formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço;

7.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.5. O representante eleito pela **Credenciante** e/ou **Órgão Beneficiário** informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº

33, de 2021;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

- 7.7.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 7.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 7.9.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 7.10.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 7.11.** Caberá aos gestores e fiscais a observância das competências e obrigações exaradas pelo Decreto Municipal nº 2.460/2023;
- 7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 7.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme art. 22, V, do Decreto 11.246/2022;
- 7.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação das credenciadas, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios, caso necessário;
- 7.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas empresas credenciadas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137, inciso I da Lei 14.133, de 2021.
- 7.16.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- seguir as atividades descritas no item **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** deste Termo de Referência;
 - tomar as providências devidas para o pagamento dos serviços realizados;
 - providenciar a qualificação da equipe envolvida no acompanhamento da execução do contrato;
 - verificar a manutenção dos serviços em conformidade com os requisitos da contratação.
- 7.17.** Via de regra, a comunicação entre a Credenciante e a Credenciada deverá ser formal, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação;
- 7.18.** Forma de Comunicação: A comunicação se dará por meio de ordens de serviço, ofícios, reuniões mediante formalização de Ata, e-mails ou entrega pessoal de documentos mediante aposição de recebido ou outros que possam ficar registrados;
- 7.19.** Periodicidade: Sempre que se fizer necessária a comunicação entre a Credenciante e a Credenciada;
- 7.20.** As comunicações que se refiram ao cumprimento ou não das cláusulas contratuais, acordo de nível de serviço e/ou similares, deverão obrigatoriamente ser formalizadas por ofício, não impedindo o trâmite de e-mails ou Ata de Reunião para maior celeridade.



Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

7.21. A companhia aérea deverá avisar sobre alteração ou cancelamento com até **72 (setenta e duas) horas** de antecedência. Caso haja cancelamento ou alteração superior a **30 (trinta) minutos** em voos domésticos ou **1 (uma) hora** para voos internacionais, é obrigação da empresa oferecer reacomodação ou reembolso integral.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1.1. O pagamento à **Credenciada** será efetuado mensalmente, em até 30 dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva fatura mensal.

8.1.1.2. O valor de cada bilhete será calculado com base na **menor tarifa** enviada pelas **Credenciadas**, no momento da reserva, somado ao valor da taxa de embarque com aplicação do percentual de desconto firmado, estipulado entre **3 % (três por cento)** a **5% (cinco por cento)**;

8.1.1.3. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

8.1.1.4. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela **Credenciada**.

8.1.1.5. Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da **Credenciada** e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada **Credenciada**;

8.1.1.6. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **Credenciante** e demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

8.2.1. A **Credenciada** encaminhará ao **Órgão Beneficiário**, juntamente com a nota fiscal ou fatura, relatório contendo todos os bilhetes emitidos, remarcados ou cancelados, contendo o detalhamento dos bilhetes e, no mínimo:

- a.** Nome do passageiro;
- b.** Número localizador ou do bilhete;
- c.** Data da emissão;
- d.** Data da viagem, trecho (origem e destino);
- e.** Valor da tarifa;
- f.** Valor da taxa de embarque, total do bilhete.
- g.** Detalhamento do (s) reembolso (s), com todos os dados acima, acrescidos das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação) e valor total do reembolso- Nota de Crédito
- h.** Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- i.** Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

8.2.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de cada Secretaria/Autarquia responsável pela contratação dos serviços, conforme unidades participantes no **item 1.4**.



Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

8.2.1.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®, é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma Nota Fiscal emitida pelo prestador de outro Município. Este registro será exigido sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora do Município.

8.2.1.4. O **Órgão Beneficiário** pagará à **Credenciada** o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamentos de tributos, na forma da legislação vigente;

8.2.1.5. O **Órgão Beneficiário** fará a conferência dos serviços e valores faturados;

8.2.1.6. Se constatar alguma cobrança indevida, o **Órgão Beneficiário** comunicará à **Credenciada** para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura, contado a partir do recebimento do documento corrigido;

8.2.1.7. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação;

8.2.1.8. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamento e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

8.2.1.9. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Unidade Gestora, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a **Credenciada** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos;

8.2.1.10. O **Órgão Beneficiário**, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a **Credenciada** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos;

8.2.1.11. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

8.2.1.12. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

8.2.1.13. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota;

8.2.1.14. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta;

8.2.1.15. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho, vinculado à conta corrente;

8.2.1.16. O **Credenciante** somente pagará à **Credenciada** o que for solicitado e executado;

8.2.1.17. A **Credenciada** deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços;



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

8.2.1.18. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual;

8.2.1.19. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Credenciada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento da **Credenciada** com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

9.2. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

9.3. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

9.4. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a **Credenciante** e a **Credenciada**;

9.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Credenciante**;

9.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **Credenciada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento;

9.7. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/21;

9.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.10. A dissolução da **Credenciada**;

9.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Credenciada**, que prejudique a execução deste Instrumento;

9.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Credenciante** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

9.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

9.14. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.15. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.16. O descredenciamento poderá ser:

9.17. Determinado por ato unilateral e escrito da **Credenciante**, nos casos previstos em lei.



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

9.18. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **Credenciante**;

9.19. Judicial, nos termos da legislação;

9.20. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.21. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à **Credenciante**, além das sanções previstas neste Instrumento;

9.22. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela **Credenciante**, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à **Credenciada**.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, no qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para a execução do objeto, nos termos da Lei n. °14.133/2021 e Decreto n. ° 2.460/2023;

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Comprovação de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

10.2.3. Indicação de representante legal, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Corporativo de Desconto.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.3.6. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

10.4.1. Não possuir cadastro negativo para o CNPJ e o(s) CPF(s) dos sócio(s) majoritário(s) na consulta consolidada do TCU e da CGU, por meio dos sites: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> e da <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.4.2. Verificar a regularidade fiscal do contratado;

10.4.3. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

10.4.4. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

10.4.5. Emitir certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:

I – Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

II – Outorga de concessão em explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo Presidente da República;

III – Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão no item 119.49 do RBAC nº 119.

10.5.2. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

b) que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

c) que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

d) suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

f) que não funcionem no país;

g) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

h) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

i) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

j) Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

l) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;


**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

10.6.3. A exigência do balanço patrimonial e demonstrações contábeis será limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.6.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

10.6.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA LICITAÇÃO

A Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para





Chamamento Público Nº 001/2024 Credenciamento de companhias aéreas

uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” *(grifou-se)*

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que

mente resulta em preços mais vantajosos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3




**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto. A almejada contratação se realizada por item causará inúmeros transtornos e prejuízos à Administração, principalmente pela premente necessidade de padronização dos itens licitados.

Este procedimento visa prover a Administração com o fornecimento de passagens aéreas por intermédio do credenciamento de todas as empresas interessadas que preenchem os requisitos discriminados no edital. Logo, a modalidade já visa a contratação de várias empresas e o não parcelamento por item não fere o princípio da ampla participação, uma vez que todas as empresas do ramo poderão participar e, preenchendo os requisitos discriminados no edital, serão contratadas.

O servidor designado pelo órgão Credenciante realizará a pesquisa de preço diretamente com as empresas credenciadas, conforme as demandas solicitadas no decorrer da vigência contratual, optando por aquela que apresentar maior economicidade ao ente público.

Assim sendo, resta justificado o agrupamento do objeto em lote único, sem que isso signifique restrição da competitividade, tendo em vista que a singularidade da contratação demanda essa não divisão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1200. 04 122 8001 8402	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1201. 26 122 8001 8431	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1300. 04 122 8001 8403	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1400. 23 122 8001 8404	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
1600. 27 122 8001 8405	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2000. 14 422 3000 4690	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2100. 04 122 8001 8406	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2300. 03 122 8001 8407	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
2500. 04 122 8001 8408	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
0. 23 122 8001 8409	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
0. 04 122 8001 8410	3.3.90.33.01/02	15000000000106	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Finanças**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

3300. 20 122 8001 8412	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
3500. 15 122 8001 8413	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
3700. 08 122 8001 8414	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
5200. 15 122 8001 8415	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
5600. 24 122 8001 8416	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
5800. 08 244 3000 4394	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
6100. 09 122 8001 8430	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
7100. 13 122 8001 8417	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
7800. 18 122 8001 8419	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
7900. 04 122 8001 8420	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
8000. 04 122 8001 8418	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
8500. 04 122 8001 8421	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
8900. 14 122 8001 8423	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9100. 04 122 8001 8425	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9200. 16 122 8001 8426	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9300. 04 122 8001 8427	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9400. 15 122 8001 8428	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
9500. 15 122 8001 8428	3.3.90.33.01/02	15000000000106	
VALOR TOTAL: R\$ 1.960.008,00			
VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA MIL E OITO REAIS.			

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica.

15. DA ANÁLISE DOS RISCOS

O art. 18, inciso X da Lei n.º 14.133/2021 versa acerca da elaboração da Análise de Riscos, documento formalizado pela administração para orientá-la no decorrer do certame licitatório, fixando diretrizes para minimizar ou eliminar os riscos que poderão afetar o objetivo da licitação e da execução contratual.

A partir da identificação dos riscos e da respectiva probabilidade de ocorrência e impacto, é possível definir a resposta aos riscos – reduzir ou evitar- e estabelecer estratégias para cada situação.

Entende-se por ação preventiva ações a serem tomadas com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a sua ocorrência. Ações de contingência, por sua vez, são medidas aplicadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

FASE DE ANÁLISE – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3




Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas
• RISCO 1 – AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA OU DOCUMENTO INCOMPLETO.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Ocasionará uma possível contratação que não atende aos objetivos institucionais.

Ação Preventiva: Área requisitante deve iniciar o processo por meio do preenchimento do “Documento de Formalização da Demanda (DFD)”, conforme modelo próprio disponibilizado.

Responsável: Setor Requisitante.

Ação de Contingência: Equipe de planejamento da contratação devolve o processo para o setor requisitante para elaborar ou complementar o DFD. O planejamento da contratação somente ocorrerá após a adequação.

• RISCO 2 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INADEQUADAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Credenciar empresas sem capacidade técnica para fornecimento do objeto.

Ação Preventiva: Contemplar no Termo de Referência a exigência de capacidade técnica, bem como documentos que comprovem que a credenciada estará apta ao fornecimento de referido objeto.

Responsável: Responsável pelo Planejamento.

Ação de Contingência: Verificar, no ato do credenciamento, se foi anexada a documentação solicitada; Descredenciar empresas que não atendam aos quesitos solicitados no Termo de Referência.

• RISCO 3 – AUSÊNCIA DE INTERESSE DAS COMPANHIAS AÉREAS EM PARTICIPAREM DO CREDENCIAMENTO.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Efeitos negativos que poderão advir se ao final do credenciamento restar caracterizada a ausência de interesse da maioria das companhias aéreas em participar do referido procedimento auxiliar, ou restar credenciada apenas 01 (uma) companhia aérea ou número mínimo de interessados, inviabilizando a comparação de preços e a opção da escolha de menor tarifa.

Ação Preventiva: Providenciar, no planejamento da contratação, pesquisa de mercado juntamente com as companhias aéreas para verificar se há interesse em participação no credenciamento.

Responsável: Responsável pelo Planejamento.

Ação de Contingência: Revogação do procedimento por ausência de interessados.

RISCO 4 – FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3




Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Atraso na elaboração da contratação; Solução não atender aos objetivos do ente público.
Ação Preventiva: Realizar Estudo Técnico Preliminar de forma minuciosa, apresentando as especificações do objeto com exatidão.
Responsável: Responsável pelo Planejamento.
Ação de Contingência: Retornar o procedimento para a fase de planejamento e garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação.
• RISCO 5 – AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS.
Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Impossibilidade de contratar a solução.
Ação Preventiva: Realizar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa.
Responsável: Responsável pelo Planejamento.
Ação de Contingência: Providenciar o planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida.
• RISCO 6 – FALHAS NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.
Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação.
Ação Preventiva: Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar; consultar fornecedores durante a elaboração do processo; realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar.
Responsável: Responsável pelo Planejamento.
Ação de Contingência: Cancelar/revogar o procedimento e republicar o edital após as devidas alterações.
• RISCO 7 – FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Contratação deficiente.
Ação Preventiva: Realizar pesquisa de contratações similares; elaborar o Termo de Referência em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 2.460/2023.
Responsável: Responsável pelo Planejamento.
Ação de Contingência: Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3




 Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

 • **RISCO 8 – FALHA NA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhe adequado, levando a dificuldade dos atores envolvidos de justificar a contratação quando questionados. (ex: por cidadãos, comunidade interna, órgãos de controle etc.). Ofensa ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Ação Preventiva: Reunião e sistematização de todas as justificativas referentes ao serviço a ser contratado. As justificativas deverão refletir as necessidades do ente público, com respaldo técnico e jurídico acerca do objeto.

Responsável: Setor Requisitante.

Ação de Contingência: Garantir o acesso as informações a qualquer cidadão interessado, de acordo com o princípio da publicidade expresso no caput do art.37 da CF, e atender à solicitação de informações, fornecendo as justificativas e elucidando as dúvidas do interessado.

 • **RISCO 9 – NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER TÉCNICO/JURÍDICO.**
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Não atendimento às recomendações do parecer jurídico sem justificativa, possibilitando apontamentos pelos órgãos de controle e processo administrativo de responsabilização aos agentes públicos.

Ação Preventiva: É imprescindível analisar o parecer jurídico, adotando as providências e realizando os ajustes necessários para o prosseguimento do processo de contratação.

Responsável: Responsável pelo planejamento.

Ação de Contingência: Detectada alguma divergência, deverão ser adotadas providências cabíveis objetivando o atendimento integral da legislação vigente e das recomendações dos órgãos de controle.

FASE DE ANÁLISE – GESTÃO CONTRATUAL.

 • **RISCO 1 – AUSÊNCIA DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DAS COMPANHIAS AÉREAS.**
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: A ausência de ferramenta tecnológica de integração entre o município e os sistemas das companhias aéreas poderá acarretar ineficácia no gerenciamento do contrato.

Ação Preventiva: Verificar, na fase de planejamento da contratação, se as companhias aéreas que atuam no Aeroporto de Palmas possuem canal corporativo próprio para que a Credenciante possa solicitar, acompanhar e fiscalizar os bilhetes de passagens durante a vigência contratual.

Responsável: Responsável pelo planejamento.

Documento assinado por LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31





**PREFEITURA DE
PALMAS**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Secretaria Municipal
de Finanças

Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

gerenciamento de passagens aéreas.

• **RISCO 2 – FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Atraso na entrega do serviço; Entrega do serviço em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência;

Ação Preventiva: Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.

Responsável: Responsável pela gestão do contrato.

Ação de Contingência: Cancelar/revogar o procedimento e republicar o edital após as devidas alterações.

• **RISCO 3 – CONFLITO DE FUNÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Fiscalização deficiente.

Ação Preventiva: Oferta de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos e incentivo a consulta e leitura de manuais e outros instrumentos de orientação.

Responsável: Responsável pelo planejamento.

Ação de Contingência: Abertura de processo administrativo para investigar e responsabilizar os fiscais responsáveis em caso de constatação de irregularidades nos procedimentos elencados nas normas internas e legislação vigente.

• **RISCO 4 – DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE.**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.

Ação Preventiva: Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.

Responsável: Responsável pela gestão do contrato.

Ação de Contingência: Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.

• **RISCO 5 – DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA.**

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Não disponibilização da solução almejada;

Ação Preventiva: Realizar reunião inicial do contrato com os representantes das empresas credenciadas para clareza acerca

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

*LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3




**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

contratuais;
Responsável: Responsável pela gestão do contrato.
Ação de Contingência: Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência; em casos de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual; rescindir o credenciamento.
<ul style="list-style-type: none"> RISCO 6 – BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CREDENCIADA.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Atraso nas entregas por ausência de agilidade na emissão de passagens; aquisição de passagem aérea diversa da descrita na requisição.
Ação Preventiva: Previsão de exigência de experiência profissional
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência. Solicitação de substituição dos profissionais.
<ul style="list-style-type: none"> RISCO 7 – VAZAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Ação Preventiva: Prever observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Prever penalidades no Termo de Referência por descumprimento de cláusulas contratuais.
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência.
<ul style="list-style-type: none"> RISCO 8 – FALHA NO CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
Ação Preventiva: Inserir no Termo de Referência, detalhadamente, todas as etapas para autorização de emissão de passagens aéreas.
Responsável: Responsável pela fiscalização do contrato
Ação de Contingência: Aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência.
<ul style="list-style-type: none"> RISCO 9 – NÃO APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Secretaria Municipal
de Finanças

Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Prejuízo ao erário.
Ação Preventiva: Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual.
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação.
• RISCO 10 – RITO PROCESSUAL INADEQUADO PARA APLICABILIDADE DAS SANÇÕES
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
Ação Preventiva: Especificar o rito para aplicabilidade das sanções em consonância com as garantias do contraditório e ampla defesa.
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais à parte acusada.
• RISCO 11 – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes (contratada e contratante), levando a falhas na comunicação e ausência de evidências das ocorrências do contrato, causando retardo e falhas na execução do contrato.
Ação Preventiva: Incluir no Termo de Referência a definição de protocolo de comunicação entre Credenciante e Credenciada ao longo da execução contratual.
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Realização de Termo Aditivo no contrato para prever os mecanismos de comunicação.
• RISCO 12 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS A PREÇOS MAIS ONEROSOS POR FALHA NA GESTÃO DAS DEMANDAS.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Aquisição de passagens aéreas a preços mais onerosos à Administração Pública, em decorrência de falhas no gerenciamento das demandas.
Ação Preventiva: Definir, no Termo de Referência, prazo mínimo para solicitação de passagens aéreas antes da data de início da viagem.
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Elaborar Termo Aditivo no contrato para estipular prazo na emissão de passagens.


Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Prejuízo ao erário; Impossibilidade de os gestores/servidores participarem de evento institucional.
Ação Preventiva: Definir, no Termo de Referência, que em casos de falha na emissão/remarcação/cancelamento de bilhetes, a credenciada será notificada para providenciar a correção imediata, sob pena de multa.
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Aplicabilidade das penalidades previstas no Termo de Referência.
<ul style="list-style-type: none"> RISCO 14 – FALHAS NA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PELAS CREDENCIADAS.
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto
Impacto: () Baixa () Média (x) Alto
Dano: Prejuízo ao erário, em decorrência da obrigação de recolher os tributos devidos com incidência de multas e juros moratórios. Sonegação fiscal.
Ação Preventiva: Prever mecanismos eficazes para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, especialmente no tocante à retenção dos tributos.
Responsável: Responsável pelo planejamento.
Ação de Contingência: Providenciar a retenção tributária diretamente na fatura apresentada pela empresa para receber o valor devido decorrente do serviço prestado;
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o licitante ou contratado que:
16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
16.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
16.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato.
16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
16.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
16.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
16.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
16.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.14. Conforme dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.15. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

16.1.16. A multa será aplicada por quaisquer infrações previstas no **item 16.1.1**, nos termos do art. 156, §3º da Lei 14.133/21, sendo calculada da seguinte forma:

- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, a critério da Contratante.
- b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.1.17. Nos termos do art.162 da Lei 14.133/21, nas hipóteses de atraso injustificado na execução do serviço, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

16.1.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.1.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

16.1.20. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.21. O impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicado após o cometimento das infrações administrativas discriminadas abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.22. A declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/21 impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo configurada após o cometimento das infrações dispostas nos itens **16.1.9., 16.1.10., 16.1.11., 15.1.12., 16.1.13.**

16.1.23. Aplica-se, ainda, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aos casos descritos nos subitens **16.1.3., 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8.,** quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção para impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no item **16.1.21.**

16.1.24. A sanção de multa assegurará à contratada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

16.1.25. O impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade com a Administração Pública Municipal requer prévia instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para avaliar os fatos e circunstâncias pertinentes e intimará o licitante ou o contratado para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

16.1.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

16.1.27. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.1.28. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

16.1.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAP.

16.1.30. As demais disposições não contempladas neste Termo serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

16.1.31. Em casos de falha na emissão/remarcação/cancelamento de bilhetes, a credenciada será notificada para providenciar a correção imediata, sob pena de multa.

16.2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.2.1. Os participantes, quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

16.2.2. As empresas credenciadas, quando for o caso, deverão assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal n. 14.133/21.

16.2.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

4. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Finanças**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.2.5. A Administração Pública Municipal publicará o contrato por meio de extrato no Diário Oficial do Município, para divulgação complementar, nos termos do art. 175 da Lei 14.133/21.

16.2.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Finanças**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM - Lote 02 - CEP 77016 366 - Palmas - TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br

Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Palmas

Após examinar as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº ____ e seus anexos, apresentamos solicitação de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordamos plenamente.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM - Lote 02 - CEP 77016 366 - Palmas - TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Secretaria Municipal
de Finanças

Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

ANEXO IV - MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO E (**INSERIR COMPANHIA AÉREA**), VISANDO O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS.

Ao(s) ____ dia(s) do mês ____ de ____ de ____, a _____ situada na _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada **CREDENCIANTE**, e neste ato representada por _____ e a _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, e neste ato representada por _____, acordam em celebrar o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO**, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares nacionais e internacionais, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. ____, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Corporativo de Desconto tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares nacionais e internacionais, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de (**entre 3% a 5% por cento**), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado com qualquer

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31
CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. _____.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3





**PREFEITURA DE
PALMAS**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Secretaria Municipal
de Finanças

Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por **24 (vinte e quatro) horas**, após a efetivação da reserva

Parágrafo Quinto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 12 (doze meses), ou seja, de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações serem formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmas/TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xx/xxxx
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº
XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A(o), por intermédio do(a), com sede no(a), na cidade de
...../UF, inscrito(a) no CNPJ sob o
nº

.....
,
consoante competência conferida pelo [ato específico correspondente], publicado no [imprensa oficial e
data], neste ato representado(a) pelo(a)
(cargo e nome), nomeado(a) pela [ato de nomeação], de de de 20..., publicada no
[imprensa oficial e data], inscrito(a) no CPF
nº

.....
,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada
CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
...../UF, doravante designada CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a)(cargo e nome), portador(a) da Carteira de Identidade
nº

.....
,
expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº
19973.10189/2019-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art.
6º, XLIII c/c art. 79 do referido diploma legal, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de
Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contrato decorrente de credenciamento da empresa de transporte aéreo regular [INSERIR NOME DA COMPANHIA AÉREA], doravante denominada CONTRATADA, para prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos e internacionais regulares nos afastamentos de servidores ou colaboradores eventuais em viagens a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº xxx/2024 e anexos.
- 1.2. Este Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e seus anexos, independentemente de transcrição, bem como o Acordo Corporativo de





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

1.3. Objeto da contratação:

Especificação	Quantidade de bilhetes	Valor médio unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos regulares nos afastamentos de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, contemplando os descontos avançados no acordo corporativo sobre a tarifa do bilhete.		R\$	R\$

1.4. Valor médio unitário é meramente indicativo. Para cada emissão de bilhete o valor poderá ser superior ou inferior a essa indicação, limitado ao quantitativo máximo de emissões e ao Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. As definições adotadas estão definidas no item 2 do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, poderá ser renegociado o desconto ofertado.
- 3.3. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.4. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CONTRATANTE ou do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.)
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.2. As condições referentes ao preço estão definidas no Termo de Referência (Anexo II).





**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas**

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA fica dispensada da exigência de garantia nos termos do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA/CONTRATADA e a fiscalização pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE e pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DOS ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE, dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS e da CREDENCIADA/CONTRATADA são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão estão estipuladas no item 9 do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO (ASSINATURA) EM 01/07/2024 17:02:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 765884F3



**Chamamento Público Nº 001/2024
Credenciamento de companhias aéreas****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1. Ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE/CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

- 18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Prestação de Serviços será o da Comarca de Palmas/TO.

Palmas/TO, de de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: